



CONTRATO	Nº 033/2019	DATA 15/02/2019
-----------------	--------------------	------------------------

PATROCINADO (A)

HERCO CONSULTORIA DE RISCOS LTDA

OBJETO

**Execução de serviço para realização de estudo de análise de risco para atendimento da nr-10 ,
Controle de perdas e implantação de programa de gestão de riscos (pgr).**

CONTRATO Nº 033/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **HERCO CONSULTORIA DE RISCOS LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Jetro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **HERCO CONSULTORIA DE RISCOS LTDA.**, com sede na Rua Ingo Hering, 20, sala 206, CEP 89010-205, Bairro Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.667.452/0001-96, neste ato representado por **Jorge Daniel Luzzi**, Italiano, casado, administrador de empresas, RNE: V143600F, CPF/MF 203.848.428-79, e **Beatriz Bergamaschi Cabral**, brasileira, solteira, internacionalista, RG 32179266 SSP/SP, CPF/MF 226.814.518-25 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução de serviços de consultoria na área de Engenharia de Segurança do Trabalho - estudo de análise de riscos - NR-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 13/2/19 do Senhor Presidente da DESO, em PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55719/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de valor n. 13/2019, art.29, inciso I da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 13/2/19 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE, e no termo de referência.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 - execução de serviço para realização de estudo de análise de risco para atendimento da nr-10, controle de perdas e implantação de programa de gestão de riscos (pgr), auxiliando na revisão de procedimentos e elaboração de planos de ações emergenciais através do mapeamento de situações de risco dos processos industriais elétricos que possam causar danos, para atender as necessidades da companhia de saneamento básico de sergipe em segurança em instalações e serviços em eletricidade.

CLÁUSULA II - PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pelos serviços de consultoria objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 95.270,00 (noventa e cinco mil duzentos e setenta reais)**.

2.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento


HERCO

do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo de Execução dos Serviços será de 60(sessenta) dias, iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – O prazo de contato será de 90(noventa) dias, iniciado a partir de sua assinatura.

3.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Execução de Análise de Risco das instalações será elaborada com a metodologia Análise Preliminar de Perigos / Riscos (APP / APR), compreendendo:

a) A identificação dos perigos será realizada a partir da aplicação da técnica Análise Preliminar de Perigos (APP), do inglês Preliminary Hazard Analysis (PHA), desenvolvida pelo programa de segurança militar do Departamento de Defesa dos Estados Unidos (MIL-STD-882B).

b) A APP é uma técnica estruturada que tem por objetivo identificar os perigos presentes na operação, ocasionados por eventos indesejáveis. Normalmente, a APP é utilizada na fase inicial do projeto, embora, venha sendo também bastante aplicada em unidades em operação, permitindo uma análise crítica dos sistemas de segurança existentes e a identificação das possíveis hipóteses de acidentes.

c) A APP focaliza os eventos perigosos cujas falhas têm origem na instalação e análise, contemplando tanto as falhas intrínsecas de equipamentos, de instrumentos e de materiais, assim como erros humanos. As informações referentes às hipóteses acidentais são inseridas em uma planilha específica (planilha da APP), onde as mesmas são classificadas conforme o risco que apresentam e são geradas recomendações para atenuação e controle desses riscos.

CLÁUSULA V –ESCOPO DO SERVIÇO

5.1 - O presente serviço compreenderá:

5.1.1 - Elaboração de estudo de análise de risco para atendimento da NR-10;

5.1.2 -Visitas a campo

a) Emissão de ART.

5.1.3 - Áreas a serem analisadas:

a) Instalações da empresa, no mínimo em três unidades, sendo: uma de pequeno, uma de médio e uma de grande porte.

5.1.4-Serviços a executar:

a) Prestação de serviços para Análise Preliminar de Risco nas unidades da empresa, com abrangência dos pontos críticos de cada instalação;

b) Análise e revisão Procedimentos Operacionais Padrões existentes da DESO;

c) Análise e revisão da Ordem de Serviço existente.

5.1.5- Execução dos trabalhos:

a) Visita em cada uma das unidades definidas com duração de tempo compatível para identificação dos riscos existentes.

b) Análise do ambiente, dos procedimentos e ordem de serviço existente, da execução das tarefas e identificação do processo da unidade, entrevistas com os empregados, definição dos EPIS, EPCs e ferramentas utilizadas.

c) Entrega do estudo e seus Relatórios, em meio físico e digital, contendo a respectiva Anota-



ção de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico junto ao CREA.

d) Avaliação do estudo e relatórios por parte da DESO, execução de eventuais ajustes e/ou oportunidades de melhoria e homologação da aceitação final de todos os trabalhos.

e) Acompanhamento de todas as etapas do estudo – DESO e aprovação pela Contratada.

CLÁUSULA VI – RECURSO FINANCEIRO

6.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA VII – DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão de Trabalho (CNDT), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VIII – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Os serviços objeto deste Pregão serão pagos, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço.

a) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

b) Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) necessários ao pagamento dos tributos retidos.

c) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

8.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



8.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

8.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

8.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **10.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

8.8.1– Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

8.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

8.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

8.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

8.11 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:



HERCO
Linha

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, atentando para os itens 2 e 3 deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1 Efetuar a entrega dos estudos e relatórios, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

10.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 Os entendimentos entre a DESO e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que, se não tomadas, poderão ocasionar prejuízos a DESO.

10.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – Não será exigido.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei





13.303/2016:

- 13.1.1 – Advertência;
- 13.1.2 – Multa moratória;
- 13.1.3 – Multa compensatória;
- 13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no *item 13.1* poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 – Fizer declaração falsa;

13.3.5 – Cometer fraude fiscal;

13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I -Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada.

III- No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato.

IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do *art. 189 e 190* do RILC.

CLÁUSULA XIV – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Integram este Contrato:




- Processo administrativo 55719/2019;
- Termo de referência.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

16.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2019.

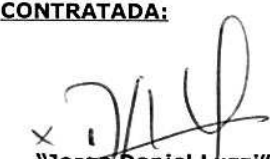
CONTRATANTE:


"JETHRO DUARTE MOREIRA"
PRESIDENTE – DESO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA-DESO


EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO-DESO

CONTRATADA:


"Jorge Daniel Luzzi"
CONTRATADA


"Beatriz Bergamaschi Cabral"
CONTRATADA



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000137532

TÍTULO: Extrato 028.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/03/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 28/02/2019

HORA: 11:08:36

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
69.30 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28141

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 01/03/2019

HORA: 07:11:06

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

1º Aditivo ao Contrato 001/2017 //Contratante: DESO

//Contra

tado: GEOTEC CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA //Objeto:

Alterar Preço - 25% (acrécimo).

1º Aditivo ao Contrato 075/2018 //Contratante: DESO //Contra

tado: JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

//Objeto: Alterar Preço - 7,23 % acréscimo).

5º Aditivo ao Contrato 025/2015 //Contratante: DESO //Contra

tado: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES

LTDA //Objeto: Prorrogar Prazo, 365 dias.

Contrato nº 033/2019 //Base Legal: Artigo 29, Inciso I da

13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: HERCO

CONSULTORIA DE RISCOS LTDA //Objeto: Execução de

serviço para realização de estudo de análise de risco para

atendimento da nr-10. //R\$ 95.270,00 //Prazo: 60 dias

//Receita Própria.

Contrato nº 039/2019 //Base Legal: Artigo. 30, Caput, da

13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: SENIOR

SISTEMAS S.A. //Objeto: Prestação de serviços para cessão

de direito de uso, atualização de software, e suporte técnico,

para o VETORH. //R\$ 43.171,20 //Prazo: 12 meses //Receita

Própria.